



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1409	HORA 13:16
DATA: 17 ABR. 2023	
GURUPI Município do Estado do Tocantins	
<i>Mônica</i> Cartão / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa de Aceleração Econômica de Gurupi (PAE), para estabelecer incentivos fiscais visando estimular o desenvolvimento econômico do Município, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração Econômica de Gurupi (PAE), implementado mediante a concessão de benefícios fiscais que visem estimular o desenvolvimento econômico, tecnológico, de inovação e de serviços, processos e produtos.

Art. 2º Constituem-se objetivos do PAE:

- I - estimular a geração de emprego e renda;
- II - incrementar os setores da cadeia produtiva e de serviços;
- III - propiciar a geração de divisas;
- IV - promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, com melhoria da qualidade de vida para a população;
- V - ampliar as fontes e bases das receitas tributárias próprias e derivadas.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei abrangerão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão intervivos de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e taxas pelo exercício do poder de polícia, para as seguintes atividades:

I - novas instalações ou ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais, relacionadas a:

a) indústrias de transformação, assim consideradas as atividades constantes na Seção C da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) disponibilizada pela Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (CONCLA/IBGE);

b) centro de distribuição ou unidade logística;

c) outras prestações dos serviços elencadas no Anexo I desta Lei;

II - instalações de condomínios habitacionais, comerciais ou industriais, incluindo shopping centers;

III - instalações de parques tecnológicos e empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - centro de distribuição, empresa com atividade econômica comercial ou industrial, que faça a concentração de mercadorias destinadas:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



a) aos pontos de venda e que não venda diretamente ou presencialmente ao consumidor final; ou

b) ao consumidor final, com vendas efetuadas exclusivamente por meio de internet ou de telemarketing;

II - unidade logística, empresa com atividade econômica principal de prestação de serviços que tenha como objeto a concentração, o planejamento e a distribuição de serviços, produtos ou mercadorias;

III - parques tecnológicos, empreendimentos para a promoção de ciência, tecnologia e inovação que oferecem oportunidade para as empresas do Município transformarem pesquisa em produto, aproximando os centros de conhecimento (universidades, centros de pesquisas e escolas) do setor produtivo (empresas em geral);

IV - empresas de base tecnológica, micro e pequenas empresas industriais de serviço comprometidas com o projeto, desenvolvimento e produção de novos produtos e/ou processos, caracterizando-se, ainda, pela aplicação sistemática de conhecimento técnico-científico e utilização de tecnologias inovadoras.

Art. 4º Os projetos viabilidade econômico-financeira de incentivos fiscais do PAE apresentados pelos interessados serão examinados pelo Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG), em caráter deliberativo.

Art. 5º O PAE será executado por meio dos seguintes incentivos fiscais:

I - novas instalações de atividades industriais, comerciais e prestacionais:

a) até 50% (cinquenta por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto;

b) até 100% (cem por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) alíquota simplificada de 2,5% (dois e meio por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal, para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;

d) alíquota simplificada de 3% (três por cento), pelo período de até 10 (dez) anos, para as atividades prestacionais exercidas diretamente pelo interessado com a implantação do Projeto;

e) até 100% (cem por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia, pelo período de até 10 (dez) anos, incluindo as taxas relativas à implantação do Projeto aprovado;

II - ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais, considerando-se o incremento gerado pela expansão da operação:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



b) até 70% (setenta por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) alíquota simplificada de 3,5% (três e meio por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal, para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;

d) alíquota simplificada de 4% (quatro por cento), pelo período de até 10 (dez) anos, para as atividades prestacionais exercidas diretamente pelo interessado com a implantação do Projeto;

e) até 70% (cinquenta por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia, pelo período de até 10 (dez) anos, incluídas as taxas relativas à implantação do Projeto aprovado;

III - instalações de condomínios horizontais ou verticais com natureza habitacional, comercial ou industrial, incluindo shopping centers:

a) até 70% (setenta por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto, estendendo-se o benefício aos adquirentes das unidades imobiliárias resultantes;

b) até 100% (cem por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) até 70% (setenta por cento) de desconto do ITBI para a primeira alienação de unidades resultantes da instalação do Projeto;

d) alíquota simplificada de 3,0% (três por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;

e) até 100% (cem por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia relativas à implantação do Projeto aprovado;

IV - instalações de parques tecnológicos e empresas de base tecnológica:

a) até 100% (cem por cento) de desconto do IPTU relativo ao imóvel do empreendimento, pelo período de até 10 (dez) anos, desde a aprovação do Projeto, estendendo-se o benefício aos adquirentes das unidades imobiliárias resultantes no caso de parques tecnológicos;

b) até 100% (cem por cento) de desconto do ITBI para aquisição do terreno, conforme Projeto aprovado;

c) até 70% (setenta por cento) de desconto do ITBI para a primeira alienação de unidades resultantes da instalação do Projeto, se for o caso de parques tecnológicos;

d) alíquota simplificada de 2,5% (dois e meio por cento), para o cálculo do ISS das obras e serviços de engenharia previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do Código Tributário Municipal para implantação do empreendimento, abrangendo as subempreitadas, conforme Projeto aprovado;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



e) alíquota simplificada de 3% (três por cento), pelo período de até 10 (dez) anos, para as atividades prestacionais exercidas diretamente pelo interessado ou por empresas ocupantes das instalações com a implantação do Projeto;

f) até 100% (cem por cento) de desconto das taxas pelo exercício do poder de polícia, pelo período de até 10 (dez) anos, incluindo as taxas relativas à implantação do Projeto aprovado.

§ 1º Os benefícios fiscais previstos neste artigo podem ser aplicados às empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inclusive quanto ao ISS.

§ 2º Os incentivos fiscais estão vinculados à atividade econômica principal da empresa incentivada, considerada aquela que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da requerente.

Art. 6º Os prazos e percentuais de concessão dos benefícios fiscais serão definidos por segmento, em função dos critérios e pontuações estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei, de acordo com as informações do projeto de investimento.

§ 1º O enquadramento terá por base os valores relativos aos critérios previstos no *caput* deste artigo para:

I - o 4º (quarto) ano de operação, no caso de empresas em processo de instalação;

II - o 3º (terceiro) ano de operação, no caso de empresas em processo de ampliação.

§ 2º Os incentivos serão concedidos sob condição resolutória e ficarão vinculados à efetiva realização dos investimentos, ao início da operação do projeto de instalação ou ampliação e ao cumprimento do projeto, respeitando-se o enquadramento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Serão considerados postos de trabalho os empregos diretos ou prestadores de serviços individuais, inclusive profissionais autônomos ou Microempreendedores Individuais (MEI), com envolvimento comprovado na cadeia produtiva.

Art. 7º É admitido ao Município a concessão de benefícios não fiscais, visando atrair investimentos e geração de empregos para o Município, referentes a:

I - concessão do direito real de uso, com encargos, de imóvel para as instalações dos projetos e justificado interesse público, fazendo constar do instrumento de concessão os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão;

II - execução dos serviços de terraplenagem e infraestrutura nas áreas públicas de distritos industriais compreendidos nos incentivos e, mediante cobrança, em áreas particulares, observando a legislação de licitações aplicável, vedada a destinação de auxílios financeiros.

Art. 8º O procedimento para concessão dos benefícios fiscais tratados nesta Lei, sem prejuízo de regulamentação própria, será formalizado com a apresentação, pelo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



interessado, ao órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico do Município:

I - do projeto de viabilidade econômico-financeira, com valores expressos na unidade R\$ (real) e trazidos a valor presente;

II - de cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação do Projeto;

III - de apresentação de documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

IV - de termo de compromisso da instalação ou ampliação do empreendimento no Município com cláusula expressa de que, em caso de não cumprimento, ensejará a cobrança pelo Município dos benefícios concedidos e o ressarcimento de eventuais investimentos realizados;

V - de declaração formal da requerente de que dará preferência para:

a) a aquisição de matérias primas e insumos ou a contratação da prestação de serviços de empresas estabelecidas no Município de Gurupi, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

b) a contratação de mão de obra de residentes ou domiciliados no Município de Gurupi.

§ 1º Após manifestação técnica do órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico e parecer jurídico da Procuradoria do Município, o procedimento será enviado ao CIDEF para deliberação quanto ao Projeto.

§ 2º A qualquer tempo, os órgãos sanitários e ambientais do Município poderão ser acionados para manifestação quanto à viabilidade do projeto, no âmbito de cada atuação.

§ 3º O pedido de concessão de benefícios fiscais poderá ser indeferido, com base em análise técnica e jurídica, se o projeto for considerado inadequado no que se refere à geração de emprego, segurança, salubridade, geração de divisas, estética, local impróprio, agressão ambiental e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade, além de não apresentar relevância para a economia do Município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Os órgãos municipais envolvidos ou o CIDEF poderão solicitar documentações ou esclarecimentos complementares considerados necessários ao exame do Projeto.

§ 5º No caso de deferimento do projeto pelo CIDEF, o órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico expedirá:

I - Termo de Acordo a ser assinado pelas partes, previamente aprovado pela Procuradoria do Município, com publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, após assinaturas;

II - a expedição do Certificado de Aceleração Econômica, para implantação dos benefícios fiscais pela fazenda pública municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



§ 6º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei não dispensa as empresas incentivadas do cumprimento das obrigações tributárias, principais ou acessórias, previstas na legislação municipal.

Art. 9º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão aplicados:

- I - para o IPTU, a partir do exercício seguinte ao da aprovação do projeto;
- II - para o ITBI, a partir da data da aprovação do projeto;
- III - para o ISS:
 - a) de serviços prestados, a partir o início da operação da instalação ou ampliação;
 - b) de serviços tomados, a partir da aprovação do projeto;
- IV - para as taxas do poder de polícia:
 - a) de natureza anual, a partir do exercício seguinte ao da aprovação do projeto;
 - b) de natureza periódica, a partir da aprovação do projeto.

Art. 10. Poderá ser considerado como investimento o somatório dos gastos com a implantação do empreendimento, incluindo a aquisição do terreno, as aquisições de máquinas, equipamentos e demais imobilizados, as obras civis e todos os demais investimentos necessários à implementação das atividades produtivas e/ou produção de serviços.

§ 1º Não serão considerados como investimento:

- I - a aquisição de matérias-primas e insumos necessários para a produção, a aquisição de participação em outras sociedades e os desembolsos que não estejam relacionados diretamente com o empreendimento e com as atividades objeto dos incentivos fiscais;
- II - os investimentos já realizados até a data do pedido.

§ 2º Para elaboração do projeto, considera-se ampliação a extensão da área física associada ao aumento dos valores de investimentos, decorrente de:

- I - ampliação da capacidade produtiva ou da prestação de serviços no mercado ou segmento já explorado, com ampliação do parque de máquinas e equipamentos, no caso do segmento industrial;
- II - incorporação de nova linha de produção ou de novos serviços.

Art. 11. Somente serão admitidos projetos com prazo de implantação do empreendimento de até:

- I - 3 (três) anos, no caso de empresas em instalação;
- II - 2 (dois) anos, no caso de empresas em ampliação;
- III - 4 (quatro) anos, no caso de instalações de condomínios, incluindo shopping centers.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º O prazo de implantação será contado a partir aprovação do projeto pelo CIDEF, podendo ser prorrogado total ou parcialmente uma única vez, mediante aprovação do próprio Conselho.

§ 2º Deverá haver prestação de contas específica para avaliação do efetivo cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

Art. 12. Após a concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o órgão responsável pela política de desenvolvimento econômico realizará, periodicamente, avaliação técnica para verificar o atendimento dos requisitos propostos no Projeto e no Termo de Acordo por parte da beneficiária.

§ 1º A avaliação técnica será precedida de relatório de acompanhamento elaborado pela própria empresa beneficiária, emitido, no máximo:

I - anualmente, até 30 de abril dos anos subsequentes ao deferimento do pedido, relativamente ao exercício anterior;

II - até 60 (sessenta) dias após o início da operação do projeto de instalação ou ampliação.

§ 2º A ausência da apresentação dos relatórios de acompanhamento pela empresa será considerada falta grave e acarretará o cancelamento de todos os benefícios fiscais concedidos.

§ 3º Constitui-se obrigação da empresa a manutenção da regularidade fiscal e cadastral junto ao Município de Gurupi durante todo o período de concessão dos benefícios fiscais.

§ 4º Caso sejam identificadas restrições nas avaliações técnicas, estas deverão ser apresentadas ao CIDEF para apreciação, com prévia e ampla defesa pelo interessado.

§ 5º Todas as avaliações técnicas serão apresentadas ao CIDEF, para apreciação e aprovação final.

Art. 13. O não cumprimento das projeções informadas no projeto de investimento que impactem na somatória das pontuações previstas art. 6º e, consequentemente, na faixa de enquadramento dos benefícios fiscais, consideradas na aprovação do incentivo, acarretará o reenquadramento da empresa, que somente poderá ocorrer por uma única vez.

Parágrafo único. Na hipótese de reenquadramento nos termos previstos no *caput* deste artigo, haverá ajuste nas projeções anuais do projeto, que, uma vez não cumpridas, acarretarão o cancelamento dos incentivos concedidos.

Art. 14. Fica instituída a Contribuição de Custeio, no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a receita operacional líquida da empresa beneficiária do PAE, durante todo o período de concessão dos benefícios fiscais, a partir da implantação do projeto.

§ 1º A Contribuição de Custeio será apurada anualmente e devida para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês de maio do exercício subsequente ao de apuração do faturamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Eventual atraso no pagamento da Contribuição de Custeio ensejará:

I - a cobrança de acréscimos de atualização monetária, multa moratória e juros moratórios previstos na legislação tributária;

II - a inscrição em dívida ativa para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 15. A empresa beneficiária do PAE firmará compromisso de doação do imposto sobre a renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gurupi, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, no limite máximo, durante todo o período de concessão dos benefícios fiscais.

Art. 16. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei e outorgados perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança, via lançamento de ofício, desde a época da irregularidade constatada, quando:

I - ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão dos incentivos ou nos relatórios de acompanhamento;

II - deixar a empresa de apresentar os relatórios de acompanhamento nos prazos previstos nesta lei ou quanto regularmente intimadas pelo Município;

III - for alterada a destinação do Projeto ou sua originalidade, sem anuência do CIDEF;

IV - não forem cumpridos os objetivos propostos, inclusive no caso de redução de oferta de emprego, no curso das benesses;

V - a implantação do empreendimento e o início da operação não ocorrerem nos prazos máximos admitidos;

VI - o não atendimento das projeções informadas no projeto impactar na pontuação para fins de enquadramento dos benefícios fiscais, de forma a não admitir o reenquadramento;

VII - a beneficiária não manter sua regularidade cadastral e fiscal perante o Município, inclusive no caso de encerramento das atividades;

VIII - a empresa deixar de efetuar os pagamentos da Contribuição de Custeio ou da doação do imposto de renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os cancelamentos dos benefícios deverão ser submetidos ao CIDEF para apreciação e aprovação.

Art. 17. O cancelamento total ou parcial dos benefícios fiscais, assim como eventual reenquadramento da empresa, deverão ser certificados pelo órgão de desenvolvimento econômico e imediatamente comunicados à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. No caso de cancelamento total ou parcial dos benefícios fiscais, o Município poderá exigir o ressarcimento de eventuais despesas ou investimentos por ele realizados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 18. Compete ao CIDEG o monitoramento e avaliação do PAE, como instrumento de desenvolvimento econômico, tecnológico, de inovação e de serviços, processos e produtos, podendo propor ao órgão de desenvolvimento econômico do Município a manutenção, alteração ou cancelamento do Programa.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no todo ou em parte, visando o pleno atendimento dos objetivos propostos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital
NUNES:28884329 por JOSINIANE BRAGA
191 NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17
10:55:37 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



**ANEXO I
Prestação de Serviços**

Item	Descrição
1	Serviços de Informática e congêneres
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
14	Serviços relativos a bens de terceiros
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários
Item da Lista de Serviços Tributáveis do ISS do Código Tributário Municipal	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO II

Tabelas de Pontuação dos Critérios e Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Situação 1 - Novas instalações de atividades industriais, comerciais e prestacionais

Tabela 1-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Postos de Trabalho	Mínimo 30 até 50	10 pontos
	De 51 a 100	20 pontos
	Acima de 100	30 pontos
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 500.000,00 até 1.500.000,00	10 pontos
	De 1.500.000,01 até 2.500.000,00	20 pontos
	De 2.500.000,01 até 4.000.000,00	30 pontos
	De 4.000.000,01 até 6.000.000,00	40 pontos
	De 6.000.000,01 até 8.000.000,00	50 pontos
	De 8.000.000,01 até 10.000.000,00	60 pontos
	Acima de 10.000.000,00	70 pontos
Cálculo	Somatórios dos pontos obtidos em relação aos Postos de Trabalho e Valor dos Investimentos (R\$), no mínimo 20 pontos e no máximo 100 pontos.	

Tabela 1-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI	Taxas
20 pontos	10%	20%	20%
30 pontos	15%	30%	30%
40 pontos	20%	40%	40%
50 pontos	25%	50%	50%
60 pontos	30%	60%	60%
70 pontos	35%	70%	70%
80 pontos	40%	80%	80%
90 pontos	45%	90%	90%
100 pontos	50%	100%	100%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Situação 2 - Ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais

Tabela 2-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Postos de Trabalho	Mínimo 20 até 40	10 pontos
	De 41 a 70	20 pontos
	Acima de 70	30 pontos
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 300.000,00 até 900.000,00	10 pontos
	De 900.000,01 até 1.500.000,00	20 pontos
	De 1.500.000,01 até 2.400.000,00	30 pontos
	De 2.400.000,01 até 3.600.000,00	40 pontos
	De 3.600.000,01 até 4.800.000,00	50 pontos
	De 4.800.000,01 até 6.000.000,00	60 pontos
	Acima de 6.000.000,00	70 pontos
Cálculo	Somatórios dos pontos obtidos em relação aos Postos de Trabalho e Valor dos Investimentos (R\$), no mínimo 20 pontos e no máximo 100 pontos.	

Tabela 2-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI	Taxas
20 pontos	10%	15%	15%
30 pontos	13%	22%	22%
40 pontos	16%	29%	29%
50 pontos	19%	36%	36%
60 pontos	22%	43%	43%
70 pontos	25%	49%	49%
80 pontos	28%	56%	56%
90 pontos	31%	63%	63%
100 pontos	35%	70%	70%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Situação 3 - Instalações de condomínios horizontais ou verticais com natureza habitacional, comercial ou industrial, incluindo shopping centers

Tabela 3-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 2.000.000,00 até 3.000.000,00	20 pontos
	De 3.000.000,01 até 6.000.000,00	30 pontos
	De 6.000.000,01 até 9.000.000,00	40 pontos
	De 9.000.000,01 até 12.000.000,00	50 pontos
	De 12.000.000,01 até 15.000.000,00	60 pontos
	De 15.000.000,01 até 18.000.000,00	70 pontos
	De 18.000.000,01 até 21.000.000,00	80 pontos
	De 21.000.000,01 até 24.000.000,00	90 pontos
	Acima de 24.000.000,00	100 pontos

Tabela 3-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI - Terreno	ITBI - Unidades	Taxas
20 pontos	15%	20%	15%	20%
30 pontos	22%	30%	22%	30%
40 pontos	29%	40%	29%	40%
50 pontos	36%	50%	36%	50%
60 pontos	43%	60%	43%	60%
70 pontos	49%	70%	49%	70%
80 pontos	56%	80%	56%	80%
90 pontos	63%	90%	63%	90%
100 pontos	70%	100%	70%	100%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Situação 4 - Instalações de parques tecnológicos

Tabela 4-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 500.000,00 até 1.000.000,00	20 pontos
	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	30 pontos
	De 2.000.000,01 até 3.000.000,00	40 pontos
	De 3.000.000,01 até 4.000.000,00	50 pontos
	De 4.000.000,01 até 5.000.000,00	60 pontos
	De 5.000.000,01 até 6.000.000,00	70 pontos
	De 6.000.000,01 até 7.000.000,00	80 pontos
	De 7.000.000,01 até 8.000.000,00	90 pontos
	Acima de 8.000.000,00	100 pontos

Tabela 4-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI - Terreno	ITBI - Unidades	Taxas
20 pontos	20%	20%	15%	20%
30 pontos	30%	30%	22%	30%
40 pontos	40%	40%	29%	40%
50 pontos	50%	50%	36%	50%
60 pontos	60%	60%	43%	60%
70 pontos	70%	70%	49%	70%
80 pontos	80%	80%	56%	80%
90 pontos	90%	90%	63%	90%
100 pontos	100%	100%	70%	100%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Situação 5 - Instalação de empresas de base tecnológica

Tabela 5-A - Pontuação

Descrição	Requisitos	Pontuação
Postos de Trabalho	Mínimo 05 até 10	10 pontos
	De 11 a 20	20 pontos
	Acima de 20	30 pontos
Valor dos Investimentos (R\$)	Mínimo de 200.000,00 até 600.000,00	10 pontos
	De 600.000,01 até 1.000.000,00	20 pontos
	De 1.000.000,01 até 1.600.000,00	30 pontos
	De 1.600.000,01 até 2.400.000,00	40 pontos
	De 2.400.000,01 até 3.200.000,00	50 pontos
	De 3.200.000,01 até 4.000.000,00	60 pontos
	Acima de 4.000.000,00	70 pontos
Cálculo	Somatórios dos pontos obtidos em relação aos Postos de Trabalho e Valor dos Investimentos (R\$), no mínimo 20 pontos e no máximo 100 pontos.	

Tabela 5-B - Escalonamento dos Benefícios Fiscais

Pontos obtidos	IPTU	ITBI	Taxas
20 pontos	20%	20%	20%
30 pontos	30%	30%	30%
40 pontos	40%	40%	40%
50 pontos	50%	50%	50%
60 pontos	60%	60%	60%
70 pontos	70%	70%	70%
80 pontos	80%	80%	80%
90 pontos	90%	90%	90%
100 pontos	100%	100%	100%



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO III

Tabela de Prazos dos Incentivos Fiscais

Pontos	Prazos de Incentivos
20	2 anos
30	3 anos
40	4 anos
50	5 anos
60	6 anos
70	7 anos
80	8 anos
90	9 anos
100	10 anos
Pontos obtidos conforme Anexo II	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Apresento para exame desse Colendo Colegiado a presente proposta de Lei, que trata da criação do Programa de Aceleração Econômica de Gurupi - PAE, implementado mediante a concessão de benefícios fiscais que visem o desenvolvimento econômico, tecnológico, de inovação e de serviços, processos e produtos.

O PAE tem por objetivo primordial estimular a geração de emprego e renda, além de incrementar os setores da cadeia produtiva e de serviços, propiciar a geração de divisas e promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, com melhoria da qualidade de vida para a população, além de, naturalmente, ampliar as fontes e bases das receitas tributárias próprias e derivadas.

As atividades previstas para receber os benefícios fiscais são:

- a) novas instalações ou ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais, relacionadas a:
 - indústrias de transformação;
 - centro de distribuição ou unidade logística;
 - outras prestações dos serviços relacionadas a:
 - Serviços de Informática e congêneres;
 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres;
 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres;
 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;
 - Serviços relativos a bens de terceiros;
 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;
- b) instalações de condomínios habitacionais, comerciais ou industriais, incluindo shopping centers;
- c) instalações de parques tecnológicos e empresas de base tecnológica.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Como incentivos fiscais, propomos, em linhas gerais, descontos de IPTU, ITBI, ISS e taxas de licença, observados seguintes limites:

Descrição	IPTU	ITBI	ISS Serviços Próprios	ISS Obras de Instalação	Taxas Poder de Polícia
Novas instalações de atividades industriais, comerciais e prestacionais	Até 50% Até 10 anos	Até 100% aquisição do terreno	Alíquota 3% Até 10 anos	Alíquota 2,5%	Até 100% Até 10 anos
Ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais	Até 35% Até 10 anos	Até 70% aquisição do terreno	Alíquota 4% Até 10 anos	Alíquota 3,5%	Até 70% Até 10 anos
Condomínios, incluindo shopping centers	Até 70% Até 10 anos Extensível às unidades resultantes	Até 100% aquisição do terreno Até 70% unidades resultantes	-	Alíquota 3,0%	Até 100% Taxas de implantação
Parques Tecnológicos ou Empresas de Base Tecnológica	Até 100% Até 10 anos Extensível às unidades resultantes	Até 100% aquisição do terreno Até 70% unidades resultantes	Alíquota 3% Até 10 anos Extensível empresas ocupantes do projeto	Alíquota 2,5%	Até 100% Até 10 anos

O escalonamento dos descontos previstos durante o prazo de concessão dos benefícios, de 2 a 10 anos, será realizado conforme pontuação obtida, de acordo com os postos de trabalho e investimentos propostos no projeto. Eventual descumprimento poderá resultar no reenquadramento dos benefícios fiscais.

Serão considerados postos de trabalho os empregos diretos ou prestadores de serviços individuais, inclusive profissionais autônomos ou Microempreendedores Individuais (MEI), com envolvimento comprovado na cadeia produtiva.

Importa ressaltar que as empresas optantes do Simples Nacional também podem ser beneficiárias do PAE, situação em que recolherão o ISS diretamente ao Município, conforme alíquotas simplificadas propostas, sem nenhuma obrigação acessória adicional.

Na implantação e concessão dos benefícios fiscais aqui delineados, o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG), possui papel primordial, em todas as fases:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



- a) aprovação, em caráter deliberativo, dos projetos de viabilidade econômico-financeira apresentados pelos interessados, após manifestação técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e jurídica da Procuradoria;
- b) acompanhamento dos projetos implantados, para continuidade dos benefícios fiscais ou cancelamento;
- c) monitoramento do PAE, podendo propor alterações ou cancelamento do Programa como um todo.

A legislação proposta também prevê a possibilidade de benefícios não fiscais, referentes às seguintes situações:

- a) concessão do direito real de uso, com encargo, de imóvel para as instalações dos projetos, mediante autorização legislativa específica e justificado interesse público, fazendo constar do instrumento de concessão os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão;
- b) execução dos serviços de terraplenagem e infraestrutura nas áreas públicas de distritos industriais compreendidos em programas de incentivos e, mediante cobrança, em áreas particulares, observando a legislação de licitações aplicável, vedada a destinação de auxílios financeiros.

O projeto de viabilidade a ser apresentado pelo interessado para concessão dos benefícios fiscais deverá observar, no mínimo:

- a) de cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação do Projeto;
- b) apresentação de documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) assinatura de termo de compromisso da instalação ou ampliação do empreendimento no Município com cláusula expressa de que, em caso de não cumprimento, ensejará a cobrança pelo Município dos benefícios concedidos e o ressarcimento de eventuais investimentos realizados;
- d) declaração formal da requerente de que dará preferência para:
 - a aquisição de matérias primas e insumos ou a contratação da prestação de serviços de empresas estabelecidas no Município de Gurupi, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;
 - a contratação de mão de obra de residentes ou domiciliados no Município de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Os benefícios fiscais, conforme deferidos, serão implementados pela Secretaria de Finanças, mediante expedição do Certificado de Aceleração Econômica emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sugerimos também, no presente Projeto de Lei, a criação das seguintes contrapartidas:

- a) uma Contribuição de Custeio de 0,3% sobre a receita operacional líquida da empresa beneficiária do programa;
- b) doação de 1% do imposto sobre a renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gurupi.

Importa indicar que as renúncias fiscais relativas aos benefícios aqui previstos terão como medida de compensação os acréscimos de receitas derivados do novo Código Tributário Municipal, vigente através da Lei Complementar 038/2022, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que não impactarão nas metas fiscais do Município de Gurupi.

Assim, Senhor Presidente e nobres Vereadores, espero contar novamente com a valiosa colaboração dessa Câmara Municipal, para aprovação do presente projeto de Lei, como continuidade da indispensável parceria para melhor administrarmos nosso Município.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSINIANE BRAGA
NUNES:288843291
91
Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17
10:56:49 -03'00'
JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



O presente projeto de Lei visa Previsão de incentivos fiscais para: (a) novas instalações ou ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais; (b) instalações de condomínios habitacionais, comerciais ou industriais, incluindo shopping centers; (c) instalações de parques tecnológicos e empresas de base tecnológica.

Cálculo

Cálculo

Situação 1		Novas instalações de atividades industriais, comerciais e prestacionais			
Ingresso anual previsto		2023	2024	2025	
Quantidade de Empreendimentos		1	2	2	
Renúncias	IPTU	Descrição	2023	2024	2025
		Imóvel do empreendimento	-	10.000,00	10.000,00
		Total	-	20.000,00	20.000,00
		Isenção	-	10.000,00	10.000,00
	ITBI	Descrição	2023	2024	2025
		Aquisição do imóvel			37.500,00
			37.500,00	37.500,00	
		Total	37.500,00	75.000,00	75.000,00
		Isenção	37.500,00	75.000,00	75.000,00
	ISS	Descrição	2023	2024	2025
		Obras para instalação (Alíquota 2,5%)	125.000,00	125.000,00	125.000,00
		Total	125.000,00	250.000,00	250.000,00
		Isenção	125.000,00	250.000,00	250.000,00
		Atividades Exercidas (Alíquota 3%)	60.000,00	60.000,00	60.000,00
		Total	60.000,00	120.000,00	120.000,00
		Isenção	60.000,00	120.000,00	120.000,00
	Taxas	Descrição	2023	2024	2025
		Taxa de Funcionamento	-	6.000,00	6.000,00
		Taxa Sanitária	-	3.200,00	3.200,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



		Alvará de Construção	8.000,00	8.000,00	8.000,00
		Habite-se	6.000,00	6.000,00	6.000,00
		Subtotal	14.000,00	23.200,00	23.200,00
		Total	14.000,00	46.400,00	46.400,00
		Isenção	14.000,00	46.400,00	46.400,00
	Situação 1	IPTU	-	10.000,00	10.000,00
		ITBI	37.500,00	75.000,00	75.000,00
		ISS	185.000,00	370.000,00	370.000,00
		Taxas	14.000,00	46.400,00	46.400,00
		TOTAL	236.500,00	501.400,00	501.400,00
	Situação 2	Ampliações de atividades industriais, comerciais e prestacionais			
Ingresso anual previsto		2023	2024	2025	
Quantidade de Empreendimentos		1	2	3	
Renúncias	IPTU	Descrição	2023	2024	2025
		Imóvel do empreendimento	-	10.000,00	10.000,00
		Total	-	20.000,00	30.000,00
		Isenção	-	7.000,00	10.500,00
	ITBI	Descrição	2023	2024	2025
		Aquisição do imóvel	25.000,00	25.000,00	25.000,00
		Total	25.000,00	50.000,00	75.000,00
		Isenção	17.500,00	35.000,00	52.500,00
	ISS	Descrição	2023	2024	2025
		Obras para instalação (Alíquota 3,5%)	30.000,00	30.000,00	30.000,00
		Total	30.000,00	60.000,00	90.000,00
		Isenção	30.000,00	60.000,00	90.000,00
		Atividades Exercidas (Alíquota 4%)	20.000,00	20.000,00	20.000,00
		Total			60.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



			20.000,00	40.000,00	
		Isenção			60.000,00
Taxas			20.000,00	40.000,00	
	Descrição	2023	2024	2025	
	Taxa de Funcionamento	-	6.000,00		6.000,00
	Taxa Sanitária	-	3.200,00		3.200,00
	Alvará de Construção	4.000,00	4.000,00		4.000,00
	Habite-se	3.000,00	3.000,00		3.000,00
	Subtotal				16.200,00
		7.000,00	16.200,00		
	Total	7.000,00	32.400,00		48.600,00
	Isenção				34.020,00
Situação 2		4.900,00	22.680,00		
	IPTU				10.500,00
		-	7.000,00		
	ITBI				52.500,00
		17.500,00	35.000,00		
	ISS				150.000,00
		50.000,00	100.000,00		
	Taxas				34.020,00
		4.900,00	22.680,00		
	TOTAL				247.020,00
		72.400,00	164.680,00		
Situação 3	instalações de condomínios horizontais ou verticais com natureza habitacional, comercial ou industrial, incluindo shopping centers				
Ingresso anual previsto			2023	2024	2025
Quantidade de Empreendimentos			1	2	2
Renúncias	IPTU	Descrição	2023	2024	2025
		Imóvel do empreendimento	-	30.000,00	30.000,00
		Unidades Resultantes	-	-	50.000,00
		Subtotal			80.000,00
			-	30.000,00	
		Total			160.000,00
			-	60.000,00	
		Isenção			112.000,00
			-	42.000,00	
	ITBI	Descrição	2023	2024	2025
		Aquisição do imóvel	50.000,00	50.000,00	50.000,00
		Total			100.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



			50.000,00	100.000,00	
		Isenção			100.000,00
			50.000,00	100.000,00	
		Unidades Resultantes	-	-	75.000,00
		Total	-	-	150.000,00
	ISS	Isenção	-	-	105.000,00
		Descrição	2023	2024	2025
		Obras para instalação (Alíquota 3,0%)	-	50.000,00	50.000,00
		Total	-	100.000,00	100.000,00
	Taxas	Isenção	-	100.000,00	100.000,00
		Descrição	2023	2024	2025
		Taxa de Funcionamento	-	1.000,00	1.000,00
		Taxa Loteamento	10.000,00	10.000,00	10.000,00
		Subtotal	10.000,00	11.000,00	11.000,00
		Total	10.000,00	22.000,00	22.000,00
		Isenção	10.000,00	22.000,00	22.000,00
	Situação 3	IPTU	-	60.000,00	160.000,00
		ITBI	50.000,00	100.000,00	205.000,00
		ISS	-	100.000,00	100.000,00
		Taxas	10.000,00	22.000,00	22.000,00
		TOTAL	60.000,00	282.000,00	487.000,00
Situação 4 instalações de parques tecnológicos					
Ingresso anual previsto			2023	2024	2025
Quantidade de Empreendimentos			0	1	0
Renúncias	IPTU	Descrição	2023	2024	2025
		Imóvel do empreendimento	-	-	20.000,00
		Unidades Resultantes	-	-	40.000,00
		Subtotal	-	-	60.000,00
			-	-	



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



		Total	-	-	60.000,00
		Isenção	-	-	60.000,00
ITBI	Descrição	2023	2024	2025	
	Aquisição do imóvel	-	50.000,00	-	-
	Total	-	50.000,00	-	-
	Isenção	-	50.000,00	-	-
	Unidades Resultantes	-	-	50.000,00	-
	Total	-	-	50.000,00	-
	Isenção	-	-	35.000,00	-
ISS	Descrição	2023	2024	2025	
	Obras para instalação (Alíquota 2,5%)	-	50.000,00	-	-
	Total	-	50.000,00	-	-
	Isenção	-	50.000,00	-	-
Taxas	Descrição	2023	2024	2025	
	Taxa de Funcionamento	-	-	1.000,00	-
	Taxa Loteamento	-	8.000,00	-	-
	Subtotal	-	8.000,00	1.000,00	-
	Total	-	8.000,00	1.000,00	-
	Isenção	-	8.000,00	1.000,00	-
Situação 4	IPTU	-	-	60.000,00	-
	ITBI	-	50.000,00	35.000,00	-
	ISS	-	50.000,00	-	-
	Taxas	-	8.000,00	1.000,00	-
	TOTAL	-	108.000,00	96.000,00	-
Situação 5	Novas instalações de empresas de base tecnológica				
Ingresso anual previsto		2023	2024	2025	



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Quantidade de Empreendimentos			0	1	1
Renúncias	IPTU	Descrição	2023	2024	2025
		Imóvel do empreendimento	-	5.000,00	5.000,00
		Total	-	5.000,00	5.000,00
		Isenção	-	5.000,00	5.000,00
	ITBI	Descrição	2023	2024	2025
		Aquisição do imóvel	-	25.000,00	25.000,00
		Total	-	25.000,00	25.000,00
		Isenção	-	25.000,00	25.000,00
	ISS	Descrição	2023	2024	2025
		Obras para instalação (Alíquota 2,5%)	-	62.500,00	62.500,00
		Total	-	62.500,00	62.500,00
		Isenção	-	62.500,00	62.500,00
		Atividades Exercidas (Alíquota 3%)	-	30.000,00	30.000,00
		Total	-	30.000,00	30.000,00
		Isenção	-	30.000,00	30.000,00
	Taxas	Descrição	2023	2024	2025
		Taxa de Funcionamento	-	-	2.000,00
		Taxa Sanitária	-	-	1.200,00
		Alvará de Construção	-	4.000,00	4.000,00
		Habite-se	-	3.000,00	3.000,00
		Subtotal	-	7.000,00	10.200,00
		Total	-	7.000,00	10.200,00
		Isenção	-	7.000,00	10.200,00
	Situação 5	IPTU	-	5.000,00	5.000,00
		ITBI	-	25.000,00	25.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



	ISS	-	92.500,00	92.500,00
	Taxas	-	7.000,00	10.200,00
	TOTAL	-	129.500,00	132.700,00

TOTAL GERAL DE ISENÇÕES	Exercício	2023	2024	2025
	IPTU	-	82.000,00	245.500,00
	ITBI	105.000,00	285.000,00	392.500,00
	ISS	235.000,00	712.500,00	712.500,00
	Taxas	28.900,00	106.080,00	113.620,00
	TOTAL	368.900,00	1.185.580,00	1.464.120,00

A medida de compensação é a implantação do novo código tributário, que prevê um incremento de receitas de ISS, IPTU e taxas, desta forma não haverá impacto na arrecadação da receita no exercício de 2023, e os exercícios de 2024 e 2025, será contemplado no orçamento dos respectivos exercícios.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi, 17 de abril de 2023.

SALUSTRIANO
LUCAS
MARQUEZ
LEMES:707370
96187

Assinado de forma
digital por
SALUSTRIANO
LUCAS MARQUEZ
LEMES:70737096187
Dados: 2023.04.17
12:00:57 -03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças